

PROCESSOS :	111.000.868/89
DECISÕES :	Nº 58/91-CAUMA
DATAS :	26/06/91
DECRETOS :	13.390
DATAS :	16/08/91
PUBLICAÇÃO :	

1- LOCALIZAÇÃO:

Setor de Administração Municipal
Lote "F"

2- PLANTAS DE PARCELAMENTO:

URB - 74/91

3- USO PERMITIDO:

3a. Uso intitucional com atividade administrativa do Distrito Federal.

4- AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS:

Estabelecidos na planta URB 74/91, em função da área obrigatória de ocupação.

5- TAXA DE OCUPAÇÃO:

Estabelecida pela área obrigatória de ocupação definida na planta de parcelamento URB 74/91

7- PAVIMENTOS:

7.a. Térreo mais 4 (quatro) pavimentos

7.b. Subsolo: Destinado às atividades de uso permanente e/ou transitório quais sejam:

I- ATIVIDADES DE USO PERMANENTE:

IA- Sala de estar para motoristas;

NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO

NGB 74/91

**SAM SETOR DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL
LOTE "F"**

FOLHA: 01 / 03

DATA: 20 / 06 / 91

PROJETO: *Albano*
MARA

CONF.NGB: *Cecilia*
ELZA

VISTO: *[assinatura]*
DPL - CECILIA

APROVO: *[assinatura]*
DeU - OTTO

114/DeU/CA
 Divisão Técnica - DeU
 Env. 18/08/91

IB- Reprografia;

IC- Restaurante;

ID- Lanchonete, bomboniere, tabacaria;

II- ATIVIDADES DE USO TRANSITÓRIO:

IIA- Depósitos (almoxarifados destinados exclusivamente à guarda de materiais);

IIB- Garagens;

IIC- Salas para manutenção de equipamentos elétricos e afins;

A ocupação do subsolo será optativa.

Quando se destinar exclusivamente às atividades de uso transitório definidas no item II, poderá ocupar até 100% da área do lote e seu acesso será interno ao mesmo; quando se destinar às atividades de uso permanente definidas no item I, deverá ocupar apenas os limites do lote, excluída a área de ocupação prevista ou existente, no caso de edifícios já construídos, que poderá ser ocupada com atividades de uso transitório.

É vedada a ocupação de 100% da área do subsolo com atividades de uso permanente.

Deverá ser assegurados ventilação e iluminação naturais no caso de restaurante e sala para motoristas, obedidas em qualquer caso as normas do Ministério do Trabalho e do Código de Obras de Brasília.

7.c. Cobertura: Destina-se obrigatoriamente à cobertura da edificação, caixas d'água e casas de máquinas, sendo permitido optativamente o uso de lazer e atividades culturais com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da área do último pavimento. As construções, com exceção das caixas d'água e casas de máquinas, deverão distar no mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do perímetro da edificação.

8- ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pela DTC do DeU/SDU é de 17.00m (dezessete metros) correspondente à parte mais alta da edificação, incluindo cumeeira e excluindo caixa d'água e casas de máquinas.

Handwritten signature

Em 10/09/94
Voz Brasileira
Divisão Técnica - DeU
Diretora

9- ESTACIONAMENTO:

É obrigatória a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo na proporção de 01(uma) vaga para cada 100m²(cem metros quadrados) da área construída.

11- TRATAMENTO DAS DIVISAS:

O cercamento do lote será optativo devendo ter altura máxima de 2.20m(dois metros e vinte centímetros) podendo ser do tipo grade ou alambrado em todas as divisas do lote.

14- GUARITA:

Será permitida dentro do afastamento obrigatório, a construção de guarita, podendo, para efeito de composição arquitetônica do conjunto do portão de entrada, ser construída uma edificação de até 6.00m²(seis metros quadrados) ou duas edificações de até 4.00m²(quatro metros quadrados) cada uma. Quando existir cobertura ligando as guaritas sobre os acessos, apoiada nas duas edificações, em pilares ou em balanço, sua área não será computada no cálculo da área de construção estabelecido neste item e nem na taxa máxima de construção.

17- ACESSO:

O acesso ao lote deverá ser feito pela via que separa o setor de Administração Municipal da Praça Municipal.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,7,8,9,11,14,17,18.

M. S. M.

em 18/09/94

Lyf. B. B. B.

Divisão Técnica - DeU
Diretora